

Órgão Oficial do
Município criado pela Lei
Municipal nº. 81, de 02 de
dezembro de 1974.

Publicado no Diário
Oficial do Estado em 14
de dezembro de 1974.

MENSÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE
PUXINANÁ

ANO MMXVIII

PUXINANÁ – PARAÍBA

EDIÇÃO EXTRA MAIO/2018

Nº. 02

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE PUXINANÁ

RESOLUÇÃO Nº 03/2018

Dispõe sobre a aprovação com ressalva da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual 2016/2017, CMAS do município de Puxinanã - PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei Municipal e,

Considerando a deliberação da Plenária realizada no dia 23 de Maio de 2018.

Considerando a Portaria/MDS Nº 113/2015, a Lei Estadual 10.546/2015 e Decreto Estadual 36.389/2015 e a Portaria/SEDH Nº 036/2015;

Considerando Nota Técnica Nº 01/2017/SEDH/CIB/COEGEMAS;


Considerando Resolução da CIB Nº 005/2017, Portaria/SEDH Nº 58/2017 e Portaria/SEDH Nº 59/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova por unanimidade com ressalva conforme ata da reunião realizada no dia 23/05/2018, a **Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual 2016/2017**.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Puxinanã, 24 de Maio de 2018.


Amanda Nascimento dos Santos Silva
Presidente do Conselho



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL de PUXINANÃ

Lei nº 297, de 31 de março de 1994

Dispõe sobre a criação da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Puxinanã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Puxinanã, Estado da Paraíba, a Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, diretamente subordinada ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - A Secretaria da Educação, Cultura e Esportes tem por finalidade:

- I - política municipal de educação;
- II - educação, pesquisa e extensão agrícola;
- III - ensino civil:
 - ensino pré-escolar;
 - ensino fundamental.
- IV - ensino supletivo;
- V - magistério;
- VI - educação especial;
- VII - educação física e desportos;
- VIII - assistência ao educando;
- IX - atividades culturais;
- X - lazer;
- XI - coordenação, controle e supervisão da escola agrícola, grupos escolares, ginásio de esportes e estádio de futebol;
- XII - outras atividades afins.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL de PUXINANÃ

- 2 -

compõe-se das seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Departamento de Ensino Fundamental;
- II - Departamento de Cultura;
- III - Departamento de Esportes.

SEÇÃO 1ª

DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal da Educação, Cultura e Esportes:

- I - atender as atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, na Lei que dispõe sobre a organização do Poder Executivo no sistema da Administração Pública Municipal, e em outras leis;
- II - exercer a administração geral da Secretaria em perfeita observância com as disposições legais da administração pública municipal e, quando cabível, da estadual e da federal;
- III - exercer a liderança política e institucional do setor polarizado pela pasta;
- IV - assessorar o Prefeito e outros secretários em assuntos da competência de sua Secretaria;
- V - executar convênio para a prestação de ensino pré-escolar e ensino fundamental do município;
- VI - despachar diretamente com o Prefeito;
- VII - participar de reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- VIII - indicar ao Prefeito as pessoas para os cargos em comissão de direção e assessoramento superior e prover os de assistência intermediária e designar para as funções gratificadas da pasta;
- IX - promover o controle e fiscalização das entidades vinculadas à Secretaria;
- X - delegar atribuições a seus inferiores;
- XI - atender solicitações e convocações da Câmara Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL de PUXINANÃ

- 3 -

XII - apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria e das entidades a ela vinculadas, ouvindo, sempre, a autoridade cuja decisão enseja recurso;

XIII - emitir parecer final e conclusivo sobre os assuntos de sua competência;

XIV - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria e entidades a ela vinculada e ajustamentos que se fizerem necessários;

XV - expedir resoluções sobre a organização interna da Secretaria, não contidas em atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Secretaria;

XVI - apresentar, anualmente, ou quando solicitado, relatório das atividades da Secretaria ao Prefeito;

XVII - referendar, conjuntamente com as autoridades competentes, atos de admissão de pessoal em que a secretaria seja parte;

XVIII - solicitar ao Prefeito com relação a entidades vinculadas e por questão de natureza técnica, financeira, econômica e institucional, sucessivamente a intervenção, a substituição, prisão administrativa de dirigente ou extinção de entidades;

XIX - opinar sobre matérias submetidas por outras secretarias a sua apreciação;

XX - expedir instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos;

XXI - realizar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal;

XXII - desempenhar outras atribuições compatíveis com o cargo ou determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO 2ª

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Art. 5º - Compete ao Departamento de Ensino Fundamental:

I - cumprir a política municipal de ensino, de acordo com a legislação em vigor;

II - coordenação das tarefas de formulação do conteúdo e dos objetivos dos currículos de ensino, levando em consideração:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL de PUXINANÃ

- 4 -

as peculiaridades locais, os planos estabelecimentos de ensino e a legislação em vigor;

III - supervisão dos trabalhos de assessoramento ao corpo docente, visando a correta adoção da metodologia e dos currículos do ensino;

IV - levantamento das necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos professores municipais, técnicos de ensino e pessoal auxiliar;

V - coordenação, em articulação com o setor de recursos humanos da Secretaria de Administração, da execução de programas de aperfeiçoamento e habilitação;

VI - estabelecimento de critérios gerais que deverão orientar a preparação do regimento escolar;

VII - promoção de estudos visando ao estabelecimento do padrão relativo ao rendimento escolar, eficiência e eficácia do docente;

VIII - promoção de atividades que preparem o educando para o exercício de uma atividade profissional adequada ao mercado de trabalho local e regional;

IX - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de campanhas de assistência ao aluno;

X - desenvolver programas de ensino supletivo de jovens e adultos, de treinamento profissional adequado às necessidades locais de mão-de-obra;

XI - organizar, em articulação com o setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, concurso para a admissão de professores e de especialistas em educação e de pessoal auxiliar;

XII - administrar o Setor de Assistência ao Educando, com a distribuição de merenda escolar, material didático e de saúde do escolar, além do transporte escolar da zona rural;

XIII - promover seminários, palestras, feiras e outros eventos que fomentem o desenvolvimento e a criatividade do educando;

XIV - realização de levantamentos estatísticos, objetivando fornecer subsídios a formulação de diretrizes no campo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL de PUXINANÃ

- 5 -

XV - supervisão da seleção do material didático-pedagógico a ser adotado, promovendo sua confecção quando necessário;

XVI - manutenção atualizada dos registros de interesse do ensino;

XVII - realização de inspeção escolar, supervisão técnica e de orientação técnica-pedagógica nos estabelecimentos de ensino;

XVIII - organização da rede escolar de forma a atender inclusive às zonas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

XIX - desempenho de outras atividades afins do Departamento.

SEÇÃO 3ª

DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Art. 6º - Compete ao Departamento de Cultura:

I - preparo e promoção de execução de um plano geral e de programação de incentivos às atividades culturais;

II - promover a realização de eventos, visando a divulgação ou discussão de aspectos da cultura e artes de interesse do Município;

III - organização e administração adequados aos projetos e unidades de serviços de cultura, como bandas de música, corais, centros de cultura e de outras atividades e entidades que possam ser mantidas pela municipalidade e sua comunidade;

IV - incentivo ao desenvolvimento de práticas e atividades culturais nas entidades e nas associações populares;

V - realização de festas folclóricas e de eventos tradicionais do município;

VI - administração do patrimônio cultural e artísticos do Município, visando a sua preservação e conhecimento;

VII - programação e incentivo as atividades artesanais, incluindo a realização de feiras, exposições e assessoria a grupos que produzam arte popular;

VIII - organização e atualização do cadastro das entidades, órgãos e grupos artísticos;

IX - colaboração com órgãos de expressão cultural, vi-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL de PUXINANÃ

- 6 -

cultural e de interesse da comunidade;

X - observação e cumprimento das instruções e recomendações da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

XI - manter o Departamento informado sobre os assuntos de sua competência, mediante a leitura de jornais, revistas e outros veículos;

XII - articulações com órgãos culturais federais e estaduais e de outros municípios, a fim de compatibilizar programas de capacitação e apoio;

XIII - incentivo junto às escolas de atividades culturais;

XIV - providenciar a elaboração e proposta dos regulamentos para escolas de artes, de música e de outros serviços de artes e cultura a cargo do Departamento;

XV - assessoramento ao Secretário de Educação, Cultura e Esportes nos assuntos de competência do Departamento de Cultura;

XVI - desempenhar outras atribuições afins do Departamento.

SEÇÃO 4ª

DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Art. 7º - Compete ao Departamento de Esportes:

I - formulação e execução do programa de esportes amadores e administração de ginásio de esportes e estádio de futebol e demais equipamentos de esportes e de lazer do Município;

II - efetuar estudos visando o estabelecimento de bases dos programas de educação física e de desporto e recreação nas escolas municipais;

III - estudos e estratégias e programas de difusão e orientação da prática de educação física e incentivo e recreação infantil e juvenil;

IV - proposição dos objetivos e do conteúdo do currículo de educação física, levando-se em consideração as peculiaridades locais;

V - cumprir e fazer cumprir a legislação referente à atividade de educação física.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL de PUXINANÃ

- 7 -

as normas e instruções baixadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

VI - emissão de opinião sobre os assuntos referentes à aquisição e elaboração de material desportivo para atividade nas escolas municipais;

VII - promoção de estudos visando a elaboração de padrões de rendimento do processo educativo segundo os parâmetros específicos da educação física;

VIII - conhecer e informar as necessidades do pessoal, do material e outros recursos indispensáveis a efetivação da atividade de educação física, desporto e recreação nas unidades escolares;

IX - promoção, em colaboração com o Departamento de Educação Fundamental, de atividades recreativas destinadas aos alunos da rede municipal;

X - promoção de eventos desportivos e recreativos junto às entidades locais e à comunidade em geral;

XI - desempenhar outras atividades afins do Departamento.

CAPÍTULO III

DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Art. 8º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas constantes no anexo II desta Lei.

Parágrafo único - Para nomeação de cargo em comissão e de função gratificada é livre a escolha do Chefe do Poder Executivo, sendo o exercício de função gratificada privativo de servidor público municipal de Puxinanã e não constituirá emprego.

Art. 9º - A estrutura administrativa da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes será representada no organograma constante do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS EFETIVOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL de PUXINANÃ

- 8 -

tantes do anexo II desta Lei.

Parágrafo único - Para suprir necessidades poderão ser contratados prestadores de serviço.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Para atendimento das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 1994.

Art. 12 - Revoga-se a Lei Municipal nº 095, de 03 de agosto de 1978, e demais disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Puxinanã-PB., 31 de março de 1994

Cristovam Lima de Queiroz
Cristovam Lima de Queiroz
Prefeito.

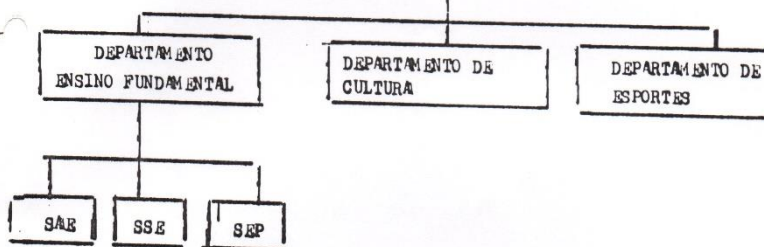


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL de PUXINANÃ

ANEXO I

ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



S A E - SETOR DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

S S E - SETOR DE SUPERVISÃO ESCOLAR

S E P - SETOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL de PUXINANÃ

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Secretário de Educação, Cultura e Esportes	SA1
03	Diretor de Departamento	DD1
03	CHEFE de Setor	CS1

PESSOAL EFETIVO COM VÍNCULO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
145	Auxiliar de Serviço	
018	Auxiliar de Secretaria	
002	Auxiliar de Supervisão Escolar	
002	Auxiliar de Bibliotecário	
005	Motorista	
036	Professor	
003	Supervisor Escolar	
001	Técnico Administrativo	
006	Vigilante	
129	Regente de Ensino	